Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-316/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13874/2004
PROTOCOLO	**:**	799955
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2004
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 06 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 – Pelo conhecimento do Pedido de Revisão interposto pela Sra. Tânia Mara Garib, Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito dar-lhe provimento, rescindindo o Acórdão AC00-S.SESS-00363/2011 (fs. 416) no que concerne à multa aplicada à responsável, para o fim de REDUZÍ-LA para o importe de 20 (vinte) UFERMS, nos termos do § 3º, do artigo 73, da Lei Complementar nº 160/2012, pela infringência ao artigo 197, VII, in fine, do RITC/MS;

2 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha o valor da multa fixada acima, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNTC e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, nos termos do § 1º do artigo 212 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança judicial;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces